



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 1B155-3E6FC-0E480



## **Decisão 01012/2020-1 - 1ª Câmara**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08686/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2018

**UG:** PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** OTAVIO ABREU XAVIER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA –  
APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE DEFESA ORAL  
– RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA - RETORNAR  
À ÁREA TÉCNICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PARA ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de João Neiva**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do senhor Otávio Abreu Xavier.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 837/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 20/2020**, com sugestão de citação do senhor Otávio Abreu Xavier para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 28/2020**.

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas e documentos (**Defesa/Justificativa 436/2020**).

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica, que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 2976/2020**, opinando por julgar **irregulares as contas**, em razão da manutenção das irregularidades abaixo transcritas:

**2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019).** Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

**2.3 Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019).** Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

**2.4 Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados** (item 6.1 do RT 837/2019). Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal

**2.6 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas** (item 6.3 do RT 837/2019). Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 2156/2020**).

Assim, vieram os autos a este Gabinete para emissão de voto.

No dia 26/08/2020, o Sr. Otavio Abreu Xavier protocolou tempestivamente a **Petição Intercorrente 755/2020** (doc. 60) e respectivas **peças complementares 21989/2020** conforme peça 61 a 94, apresentando sua **sustentação oral** (Protocolo 11209/2020).

Verificado o caso específico em tela, procedi à juntada aos autos do instrumento peticionário, conforme **Despacho 29829/2020** (doc. 95).

Constatada a inclusão de Memorial, documentação e sustentação oral de forma tempestiva, comportando elementos que merecem análise pelo corpo técnico e pelo órgão ministerial, devem os autos retornar à área técnica para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

#### **1- DECISÃO TC-1012/2020-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

**1.1. RETIRAR DE PAUTA E RETORNAR** os autos à área técnica para análise de Memorial, documentação e sustentação oral e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 04/09/2020 – 24ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**